



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

187
4

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

(Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 095, de 23/12/2014 e dá outras providências)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de fevereiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica acrescentado no art. 6º da Lei Complementar nº 095, de 23 de dezembro de 2014, o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º -.....

§ 3º - Fica estabelecido que para os imóveis localizados na esquina será considerado apenas uma testada, sendo a de menor metragem”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a janeiro de 2016.

Meridiano, 02 de fevereiro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO